



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### ACTA N.º 5/2006

Acta da reunião ordinária realizada aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e seis.

Aos oito dias do mês de Março de dois mil e seis, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, José Quaresma Pinheiro, António José Ascensão Fraga e José Manuel Saraiva Cardoso.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

Achadas conformes, foram as actas números dois e quatro aprovadas e assinadas.

O Senhor Presidente absteve-se na aprovação da acta número quatro por não ter estado presente, depois do 1º ponto.

#### **Período antes da ordem do dia.**

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, apresentou questões relativas aos assuntos tratados na anterior reunião, como sendo o assunto do Skiparque que por razões óbvias pensaria que estaria hoje na reunião, até como já foi disponibilizado o processo e já havendo opinião sobre o assunto, solicitou ao Senhor Presidente que o mesmo fosse agendado para a próxima reunião, até porque a Câmara Municipal tem assuntos urgentes a resolver sobre esta matéria.

Sobre o programa funcional de S. Gabriel que foi abordado na última reunião e já tendo sugestões concretas a apresentarem, solicitou que o assunto também fosse agendado para próxima reunião.

Relativamente à intervenção do Público na última reunião e sobre o assunto do Múncipe Albino Ferrão Monteiro, relativamente à construção do muro de divisão, o assunto ficou mal explicado; segundo o seu entendimento, quando o Senhor Vereador José Pinheiro informou que o Múncipe não deu autorização para entrar no terreno. Leu um fax enviado pela Sociedade de Advogados João Marcelo e Teresa Pereira, que informava que não haveria autorização para entrarem na propriedade do Múncipe, para a retirada de escoras que suportam a sua varanda ou qualquer outra, enquanto não estivesse reposto o muro de divisão da sua propriedade, bem como o respectivo gradeamento, não havendo nenhuma proibição para esta reposição e que o fax deve estar no processo da obra.

O Senhor Vereador José Pinheiro informou que o que foi dito é que o Advogado da Câmara iria comunicar por escrito ao Múncipe que se iria intervir na construção do muro.

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho solicitou ao Senhor Presidente na sua pessoa e uma vez que o Estatuto de Oposição é dúbio, que fosse facultado o processo de Loteamento nº 28/2001, para esclarecimento.

O Senhor Presidente autorizou a sua consulta ao processo em referência.

O Senhor Vereador António Fraga usou da palavra para manifestar na sua opinião a última Mostra de Actividades Económicas, afirmando que esta não traduz a Actividade Económica do Concelho, já que metade dos expositores não estão aqui sedeados. Afirmou também que lhe foram transmitidas queixas de alguns expositores que estavam nas instalações pertencentes à Música Nova, nomeadamente que as pessoas não



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

circulavam até ao stands, deixando a sugestão para ser transmitida à Comissão que no futuro possa ser colocado um bar ou outro espaço que obriguem as pessoas a circular nessa área.

O Senhor Presidente informou que também verificou esse problema e que no encerramento da Mostra fez chegar à Comissão essa questão para que possa ser encontrada uma solução.

Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o art.º 87º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:

- 1. Apreciação e aprovação do projecto de Estatutos da Empresa Municipal.**
- 2. Concessão de subsídio ao Agrupamento de Escolas de Manteigas, para as actividades a desenvolver no Skiparque.**
- 3. Concessão de subsídio à Associação Cultural Amigos da Serra da Estrela, para a realização do Nevestrela 2006.**
- 4. Assuntos tratados por subdelegação.**
- 5. Outros assuntos.**

### **Apreciação e aprovação do projecto de Estatutos da Empresa Municipal.**

Foi presente o projecto de Estatutos da Empresa Municipal para efeitos de apreciação e aprovação, que a seguir se transcreve:

Prevê a **Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto** (Lei das empresas municipais, intermunicipais e regionais) a possibilidade de os municípios criarem empresas dotadas de capitais próprios para exploração de actividades que prossigam fins de reconhecido interesse público cujo objecto se contenha no âmbito das respectivas atribuições.

Nos termos do preceituado pela **Lei 159/99 de 14 de Setembro**, os municípios têm atribuições em domínios como “equipamento rural e urbano”, “património, cultura e ciência”, “tempos livres e desporto”, “ambiente” e “promoção do desenvolvimento”, entre outros (artigo 13º).

O desdobramento daquelas atribuições manifesta-se na prossecução de competências várias em matéria de gestão e investimento em espaços verdes (artigo 16º), no património cultural, paisagístico e urbanístico do município (artigo 20º), em equipamentos desportivos, recreativos e de espectáculos (artigo 21º) e em áreas protegidas de interesse nacional, regional ou local (artigo 26º).

São ainda competências dos órgãos municipais, no domínio do apoio ao desenvolvimento local, a criação ou participação em estabelecimentos de promoção do turismo local, a participação na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho e a promoção e apoio do desenvolvimento das actividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local (artigo 28º, nº 1, alíneas e), g) e h)).

- Reconhecendo pois a importância do investimento do sector do turismo, as fortes potencialidades naturais do concelho e a necessidade de incrementar estratégias de marketing que contribuam para a divulgação da sua etnografia, cultura e património;

- Atendendo a que a fórmula da empresa municipal pode ser um instrumento eficiente e económico de gestão e prossecução das necessidades das populações, pela aplicação de mecanismos e procedimentos eficazes de gestão privada;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

- Considerando, por último, que nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 58/99 de 18 de Agosto, a criação de empresas de âmbito municipal compete à assembleia, sob proposta da câmara municipal, apresenta-se a seguinte proposta de estatutos de uma empresa municipal.

### **PROPOSTA DE ESTATUTOS DE EMPRESA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições fundamentais**

##### **SECÇÃO I**

#### **Denominação, personalidade e capacidade jurídicas, duração, regime jurídico e sede**

##### **Artigo 1º**

#### **Denominação, personalidade e capacidade jurídicas**

1. A empresa adopta a denominação de AMBITUR MANTEIGAS, E.M.<sup>1</sup>, de ora em diante designada, A.M., E.M..
2. A A.M., E.M., goza de personalidade jurídica, é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social.

##### **Artigo 2º**

#### **Duração e regime jurídico**

1. A A.M., E.M. é uma empresa municipal constituída por tempo indeterminado que adopta a forma de empresa pública, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 1º da lei nº 58/98 de 18 de Agosto.
2. A A.M., E.M. rege-se pela lei das empresas municipais, intermunicipais e regionais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo disposto no regime legal das empresas públicas e, no que não estiver regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

##### **Artigo 3º**

#### **Sede**

1. A A.M., E.M. tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua 1º de Maio, freguesia de S. Pedro, em Manteigas, ficando o conselho de administração, desde já, autorizado a deslocá-la dentro do concelho de Manteigas.
2. A A.M., E.M. pode, por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando entenda conveniente.

##### **SECÇÃO II**

#### **Objecto e atribuições**

##### **Artigo 4º**

#### **Objecto**

1. A A.M., E.M. tem por objecto a promoção do desenvolvimento sustentável do Concelho de Manteigas, através do aproveitamento e divulgação dos recursos turísticos, ambientais e energias renováveis existentes e/ou a criar, assim como a formação profissional nas áreas indicadas.
2. A empresa pode exercer actividades acessórias, complementares, conexas ou subsidiárias do seu objecto social, directamente ou através de participação em sociedade que as desenvolvam ou em parcerias público-privadas.
3. A empresa pode constituir sociedades, participar no capital de outras, constituir agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associar-se em qualquer outra forma.

##### **Artigo 5º**

---

<sup>1</sup> 2ª e 3ª alternativas: Manteigas Sustentável, E.M. (M.S., E.M.) e Manteigas, Desenvolvimento e Sustentabilidade, E.M. (M.D.S., E.M.)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

### **Atribuições**

1. Para a prossecução do respectivo objecto, compete, designadamente, à empresa:
  - a) Proceder ao estudo das potencialidades turísticas do concelho, identificando os recursos turísticos existentes;
  - b) Contribuir para a divulgação do património natural, histórico e cultural do concelho e suas gentes;
  - c) Promover e apoiar a divulgação de edições promocionais que informem e orientem os visitantes e garantam uma boa imagem do concelho e suas potencialidades;
  - d) Promover a animação turística do concelho através da organização, cooperação e apoio a actividades de natureza recreativa, cultural, desportiva e ambiental;
  - e) Promover e organizar feiras, mostras, certames de divulgação, espectáculos e festas;
  - f) Executar projectos de valorização ou beneficiação de imóveis ou quaisquer outros bens patrimoniais classificados ou que reconheça como de interesse;
  - g) Cooperar com as entidades interessadas na promoção de manifestações turísticas, culturais e desportivas;
  - h) Promover a construção, fiscalização e gestão de empreendimentos enquadrados no seu âmbito social;
  - i) Adquirir, alienar, onerar e administrar móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto;
  - j) Gerir e administrar móveis e imóveis do Município que a Câmara Municipal entenda confiar-lhe.
  - l) Conceber, desenvolver e divulgar produtos turísticos;
  - m) Desenvolver uma política de incentivos ao investimento nas áreas do turismo, ambiente e energias renováveis e apoio aos investidores;
  - n) Certificar Manteigas como destino turístico de excelência;
  - o) Conceber e explorar percursos turísticos urbanos e rurais;
  - p) Promover acções de formação nas áreas do seu objecto social;
  - q) Promover e divulgar a gastronomia local.
2. As obras e trabalhos promovidos pela A.M., E.M., podem ser executados em regime de administração directa ou de empreitada e não carecem de licença municipal, desde que as mesmas resultem do exercício das suas obrigações específicas e o projecto seja submetido ao parecer da Câmara Municipal de Manteigas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Órgãos da empresa**

##### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 6º**

##### **Órgãos da empresa e mandato**

1. São órgãos da A.M., E.M.:
  - a) O Conselho de Administração;
  - b) O Fiscal único;
  - c) O Conselho Geral.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é renovável e será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação em funções até efectiva substituição.

##### **SECÇÃO II**

##### **Conselho de Administração**

##### **Artigo 7º**

##### **Composição**

1. O Conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, um dos quais é o presidente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

2. O presidente e os restantes membros do conselho de administração são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal.

### **Artigo 8º**

#### **Competência do conselho de administração**

1. Compete ao conselho de administração:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o património da empresa e dos bens que a Câmara Municipal entenda confiar-lhe.
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matérias de pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional;
- g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados.

2. O conselho de administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

### **Artigo 9º**

#### **Competência do presidente**

1. Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho por si designado.

3. O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

### **Artigo 10º**

#### **Reuniões e deliberações**

1. O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa do presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

### **Artigo 11º**

#### **Termos em que a empresa se obriga**

1. A empresa obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui;
- b) pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

2. Para actos de mero expediente bastará porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

### **SECÇÃO III**

#### **Fiscal Único**

### **Artigo 12º**

#### **Designação**

A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais que procederá à revisão legal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

### **Artigo 13º**

#### **Competência**

À fiscalização da empresa compete, designadamente:

- a)** Fiscalizar a acção do conselho de administração;
- b)** Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c)** Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d)** Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e)** Remeter semestralmente à Câmara Municipal informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f)** Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do conselho de administração;
- g)** Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como o relatório do conselho de administração e as contas do exercício;
- h)** Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i)** Emitir a certificação legal de contas;

### **SECÇÃO IV**

#### **Conselho Geral**

### **Artigo 14º**

1. O Conselho Geral, que tem função consultiva, é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Assembleia Municipal;
- b) Dois representantes da Assembleia Municipal;
- c) Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Manteigas;

2. Terão ainda participação nas reuniões do Conselho Geral, as pessoas ou entidades que a Câmara definir, designadamente representantes das organizações ou utentes directamente relacionados com o serviço público a explorar.

3. Compete ao Conselho Geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

4. O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

### **Artigo 15º**

#### **Responsabilidade civil e penal**

1. A A.M., E.M. responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões do comissário, de acordo com a lei geral.

2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

### **Artigo 16º**

#### **Superintendência da Câmara Municipal**

1. A Câmara Municipal exerce, em relação à A.M., E.M. os seguintes poderes de superintendência:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento das empresas;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- l) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos por lei ou pelos estatutos.

2. A Câmara Municipal fica desde já autorizada a transformar a A.M., E. M. em empresa de capitais públicos ou em empresa de capitais maioritariamente públicos, bem como a fazer as necessárias alterações ao pacto social, dando cumprimento ao previsto na Lei 58/98 de 18 de Agosto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Capital, gestão financeira e patrimonial**

##### **Artigo 17º**

##### **Património**

1. O património da A.M., E.M. é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos no exercício da sua actividade.
2. A A.M., E.M. pode dispor dos bens do seu património nos termos da lei e dos presentes estatutos.
3. É vedada a contracção de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimo ou outras dívidas das mesmas.
4. Os empréstimos de médio e longo prazos constituídos pela A.M., E.M. relevam para os limites de capacidade de endividamento do Município de Manteigas.

##### **Artigo 18º**

##### **Montante do capital e modo de realização**

1. O capital social é de € 5 000 (cinco mil euros), já integralmente realizado em dinheiro;
2. O capital pode ser alterado por dotações e outras entradas do Município, bem como pela incorporação de reservas.
3. As alterações de capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Manteigas.

##### **Artigo 19º**

##### **Receita**

Constituem receitas da A.M., E.M.:

- a) as provenientes da prossecução da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) o rendimento de bens próprios;
- c) as comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) o produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) as doações, heranças e legados;
- f) o produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) quaisquer outras que por lei ou contrato venha a receber.

##### **Artigo 20º**

##### **Reservas**

1. Para além das reservas legais previstas, a A.M., E.M. poderá constituir as previsões de reservas e fundos julgados necessários, designadamente para investimentos.
2. Constituem reservas legais, pelo menos 10% dos resultados líquidos de exercício, deduzidos da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

3. A reserva legal somente pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

4. Os resultados líquidos constantes do balanço anual, deduzidos os montantes destinados à formação ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação determinada pela Câmara Municipal.

### **Artigo 21º**

#### **Princípios de gestão**

1. A gestão da empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município, visando a promoção do desenvolvimento sustentável, assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

2. Na gestão da empresa ter-se-ão em conta nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos:

a) prática de preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;

b) obtenção dos melhores índices de produtividade;

c) subordinação de novos investimentos a critério de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;

d) adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;

e) compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com o grau de risco da actividade;

f) adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da empresa.

### **Artigo 22º**

#### **Instrumentos de gestão previsional**

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) planos anuais e plurianuais de actividades, de investimento e financeiros;

b) orçamento anual de investimento;

c) orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;

d) orçamento anual de tesouraria;

e) balanço previsional;

f) contratos-programa quando os haja.

### **Artigo 23º**

#### **Contratos-Programa**

1. O Conselho de Administração celebrará com o Município de Manteigas contratos-programa sempre que este pretenda que a A.M., E.M. prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

2. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da A.M., E.M. para o período a que respeitam.

3. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

### **Artigo 24º**

#### **Amortizações, reintegrações e reavaliações**

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões são efectivadas pelo conselho de administração.

### **Artigo 25º**

#### **Contabilidade**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, deverá responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação de correspondência entre os valores patrimoniais.

### **Artigo 26º**

#### **Documentos de prestação de contas**

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos em disposições legais:

- a) balanço;
- b) demonstração de resultados;
- c) anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- d) demonstração de fluxos de caixa;
- e) relação das participações no capital da sociedade e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- f) relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) relatório do conselho de administração e proposta de aplicação de resultados;
- h) parecer do fiscal único;

2. O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução de gestão nos sectores de actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do fiscal único apreciará a gestão da empresa e o relatório do conselho de administração, assim como a exactidão das contas e a observância das leis e dos estatutos.

4. O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único, serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área do concelho.

### **Artigo 27º**

#### **Tribunal de Contas**

A gestão da A.M., E.M. está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **Pessoal**

#### **Artigo 28º**

##### **Estatuto do pessoal**

1. O estatuto de pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.

2. O estatuto remuneratório do pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal, mediante proposta do Conselho de Administração.

3. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.

4. Os funcionários da administração central, regional e local e outras entidades públicas podem exercer funções na empresa, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.

5. Enquanto se mantiver a situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período da comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

6. O pessoal referido no número três, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pela remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na empresa, a suportar por esta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

7. As comissões de serviço, as requisições e os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo, não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.

### **Artigo 29º**

#### **Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa**

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa exerce-se da seguinte forma:

1. recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:

- a) instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa;
- b) regulamentos internos;
- c) gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos mínimos de produtividade e grau de absentismo;

2. emissão de parecer sobre os seguintes actos:

- a) estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa, alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

3. exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas:

- a) apresentar ao conselho de administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- b) defender, junto do conselho de administração, os legítimos interesses dos trabalhadores;
- c) gerir ou participar na gestão das obras sociais da A.M., E.M..

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 30º**

##### **Extinção e liquidação**

1. A extinção da empresa é da competência dos órgãos a quem coube a sua criação.
2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

#### **Artigo 31º**

##### **Actos anteriores ao registo**

O conselho de administração fica desde já autorizado a movimentar a conta de depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos, na qual foi depositada a quantia de € 5000 relativa à realização do capital social, a fim de poder efectuar os pagamentos de constituição e registo da sociedade.

#### **Artigo 32º**

##### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos que se suscitarem na interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta do conselho de administração da A.M., E.M..

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, usou da palavra para transmitir que no programa eleitoral do PS que foi apresentado em tempo de campanha, previa a criação de uma empresa Municipal nestes moldes e que nada têm a opor quanto ao Estatutos que são apresentados, estando os Vereadores disponíveis para darem o contributo necessário para que os projectos que poderão vir a ser implementados possam ser debatidos, como aliás está a ser feito pela actual maioria do Executivo.

O Senhor Vereador António Fraga questionou a Jurista da Câmara Municipal, Senhora Dr.<sup>a</sup> Paula Cristina, quanto aos Estatutos agora entregues, nomeadamente se tinham as alterações agora explicadas, tendo a Senhora Dr.<sup>a</sup> Paula Cristina respondido afirmativamente.

Feita a explicação das alterações, o Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho apresentou a proposta para que fosse introduzida uma cláusula que referisse que a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

remuneração do pessoal contratado fora da Câmara Municipal fosse a Câmara Municipal a aprovar essa remuneração.

O Senhor Presidente e restantes Vereadores aceitaram a proposta e não havendo nada que contrarie os Estatutos foi deliberado aprova-los; conforme o disposto no artigo 4º da Lei nº 58/99 de 18 de Agosto, solicitar à Assembleia Municipal a devida autorização para a criação da Empresa e aprovação dos Estatutos.

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho felicitou a Senhora Dr.ª Paula Cristina pelo trabalho apresentado no que se refere aos Estatutos da Empresa Municipal, que permite chegar a conclusões lógicas e pelo trabalho desenvolvido no processo do Skiparque.

Deixou também a sugestão para que a Câmara Municipal clarificasse se o Conselho de Administração será remunerado, até porque há muita especulação quando se constituem Empresas Municipais, ficando na opinião pública que estas servem para “encaixarem” pessoas, não se sabendo qual os vencimentos, podendo este processo ficar claro e com objectivos, não havendo remunerações ao Conselho de Administração.

O Senhor Presidente informou que não tem ainda nenhuma posição sobre este assunto mas, é seu desejo que a Empresa terá que ter gestão profissional e não ser um ramo directo da Câmara Municipal .

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Concessão de subsídio ao Agrupamento de Escolas de Manteigas, para as actividades a desenvolver no Skiparque.**

Foi presente o ofício do Agrupamento de Escolas, em que remete o Plano de Actividades a desenvolver no Skiparque durante o presente ano lectivo, com todos os alunos do Agrupamento, cujo orçamento ascende ao valor de 7.260,00 €.

Analisado o Plano, o Senhor Vice-Presidente apresentou a proposta de atribuição de um subsídio do valor do orçamento, 7.260,00 € (sete mil duzentos e sessenta euros), tendo a mesma sido aprovada pelo Executivo.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

O Senhor Vice-Presidente informou que se o Skiparque cobrasse os valores de tabela, o montante seria de 17.154,00 € e que estas actividades vão realizar-se de 1 de Março do corrente ano até 28 de Fevereiro de 2007.

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho deixou a sugestão para que a Câmara Municipal elaborasse um Protocolo com o Agrupamento de Escolas para estas actividades.

### **Concessão de subsídio à Associação Cultural Amigos da Serra da Estrela, para a realização do Nevestrela 2006.**

Foi presente o ofício nº 08/06S datado de 13 de Fevereiro da Associação Cultural dos Amigos da Serra da Estrela, em que remete o orçamento das despesas e receitas previstas para realização da actividade invernal de montanha, conforme foi solicitado pela Câmara.

Após análise a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de € 870,00, à Associação, contribuinte nº 501348603, para a realização do evento.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Outros assuntos.**

Foi presente a Informação nº 33/2006/JG do Eng. João Gabriel e o Protocolo, sobre Mini-Campos, que a seguir se transcreve:

“1- Na sequência de contactos anteriores que se estabeleceram com a Associação de Futebol da Guarda (AFG) e com a Federação Portuguesa de Futebol (FPF), relativamente ao projecto “Mini-Campos”, recebeu-se agora uma minuta de Protocolo a celebrar entre o Instituto do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Desporto de Portugal (IDP), a FPF, o Município de Manteigas e a AFG, destacando-se os seguintes aspectos:

- a. O objecto do Protocolo trata-se da instalação e cooperação, entre todas as entidades, na gestão e utilização do Campo Multiusos;
- b. O IDP e a FPF asseguram os custos de instalação do Campo Multiusos;
- c. O Município terá de:
  - 1) Disponibilizar o espaço devidamente preparado para instalação do equipamento;
  - 2) Disponibilizar equipamento e meios humanos logísticos necessários à instalação;
  - 3) Munir o espaço com iluminação pública;
  - 4) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos Regulamentos Municipais das Instalações Desportivas Municipais;
  - 5) Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação do Campo;
  - 6) Gerir o espaço, podendo-o fazer em parceria com a AFG.
- d. À AFG competirá colaborar com o Município na utilização permanente do Campo, emitir pareceres quanto à sua utilização e observar a adequada utilização do mesmo;
  1. O campo em causa trata-se do existente na cobertura do mercado municipal, cuja ambição do Município é dotá-lo com todo o equipamento necessário à prática de múltiplos desportos, vocacionados principalmente para os mais jovens, daí os investimentos recentes que se fizeram no espaço.

Assim e em conclusão, de acordo com o exposto, propõe-se:

A adesão do Município ao projecto “Mini-Campos”, aceitando os termos constantes da minuta de protocolo enviada pela Associação de Futebol da Guarda”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a minuta de Protocolo.

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho lamentou ter sabido do Protocolo através da comunicação social e não existindo culpa por parte da Câmara Municipal, apenas e só pelo respeito que a oposição merece, deveria ter sido enviado com os documentos da reunião uma cópia do protocolo. Não tendo nada contra o protocolo, questionou porque não era aproveitado para se construir de raiz um novo mini-campo, num outro local onde se concentram mais jovens, por exemplo em Bairros e não aproveitar o que já está construído.

O Senhor Vice-Presidente esclareceu que não foi da responsabilidade da Câmara Municipal a notícia divulgada, havendo sim conversas com animadores da Associação Desportiva de Manteigas e que passados uns dias depois da notícia foi recebido o Protocolo. Em relação à utilização deve relevar-se que a proximidade do campo com a população juvenil e as escolas é privilegiada e que em relação à sugestão apresentada a 2ª Fase do Bairro Social do Outeiro contempla um espaço polidesportivo.

### **Oferta dos Livros do Senhor Padre Pedro**

O Senhor Vice-Presidente informou que foram oferecidas as seguintes obras:

“Amor e Pranto, sangue e morte”; “A segunda noite: 1975 Diário”; “Mudanças”; Consulta da Tarde” (8 volumes); “Amor e Loucura”; “Aninha e Rui”; “Venha Aprender Português Comigo” (I volume); “Venha Aprender Português Comigo” (II volume); “Venha Aprender Português Comigo” (III volume); “Ao Encontro do Passado”; “memórias”; “Jovens em Debate”; “Conversas Íntimas”; “Diário 2000”; “Caminhos Pedregosos”; “Cartas de Amor”; “O Direito de Amar” e “Dois Grandes Amores”, editadas pelo Exmo. Senhor Padre Pedro da Fonseca, que irão enriquecer a Biblioteca Municipal e propôs que a Câmara formalmente agradecesse ao Senhor Padre esta oferta.

O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho no âmbito deste assunto, propôs que a Câmara Municipal no âmbito do Concurso do Prémio Literário Dr. João Isabel, reeditasse sendo possível com autorização dos Familiares “Os Contos Serranos”, que muita gente gostaria de ler e que tem a edição esgotada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

O Senhor Vice-Presidente informou que esta acção está contemplada no Plano de Actividades, não sendo para este ano a sua realização, mas sim para o ano como também a reedição da Monografia de Manteigas.

O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga, a propósito da oferta dos livros do Senhor Padre Pedro da Fonseca, manifestou o seu apreço como aluno e reconheceu que foi um dos Professores de alto gabarito que passaram pelo Colégio de Manteigas.

### **Intervenção do Senhor Vereador António José Ascensão Fraga.**

O Senhor Vereador António Fraga, questionou sobre o funcionamento de alguns semáforos no Concelho de Manteigas, já que alguns são funcionais, mas outros têm algumas particularidades, nomeadamente o que está situado junto ao Patronato em que as lâmpadas verdes não ascendem e não está orientado no sentido da via, sendo essencial pela sua localização.

O Senhor Vereador José Pinheiro informou que depois da trovoada houve muitas lâmpadas que ficaram avariadas nos semáforos, mas que se foram encomendadas para serem substituídas.

### **Assuntos tratados por delegação**

#### **Actos Praticados pelo Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, no uso da subdelegação de competências previstas no n.º 2 do Art.º 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Para conhecimento da Câmara Municipal foi feita a leitura dos actos referidos em epígrafe, constantes da relação n.º 4/2006 apresentada e que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual, depois de rubricada pelos membros do Executivo é arquivada na pasta anexa a esta acta.

### **Finanças Municipais.**

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de setenta e um mil cinquenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos (71.058,88 €).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezasseis horas, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim

*J. Batista*

Secretário do Presidente que a redigi.

---

---

---

---

---